



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2010

que celebram o Município de Coronel Pilar e a Associação Coronel Pilarense dos Estudantes Universitários – ACOPEU, visando a concessão de subsídio de 100% no transporte dos estudantes universitários conforme Lei Municipal nº 71, de 25 de março de 2002.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640.68, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO CORONEL PILARENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ACOPEU**, pessoa jurídica de direito privado, com sede provisória na Avenida 25 de Julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.024/0001-18, neste ato representada por sua Presidenta Sra. **JOSIELE ELIS VILLA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 017.410.670-06, residente e domiciliada na Avenida 25 de Julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o repasse financeiro mensal pelo Município à Conveniada, através de seu representante legal, do subsídio de 100% (cem por cento) para o transporte escolar universitário, compreendendo:

1) a ida e a volta à Universidade da Região dos Vinhedos – CARVI, no Município de Bento Gonçalves, UNIASSELVI, no Colégio Aparecida, Município de Bento Gonçalves e à Faculdade de Integração do Conesul - FISUL, no Município de Garibaldi, com saída da sede do município de Coronel Pilar;

2) a ida e a volta à Universidade de Caxias do Sul – UCS e à Faculdade América Latina Educacional passando pelo Centro da Cidade de Caxias do Sul, com saída da sede do município de Coronel Pilar.

3) a ida e a volta, duas vezes por semana, à Cidade de Garibaldi, com saída da sede do município de Coronel Pilar, para embarque e desembarque em ônibus com saída de Garibaldi, destino a Universidade de Caxias do Sul – UCS.

Parágrafo Único. O benefício ora concedido, na forma da Lei Municipal nº 71, de 25 de março de 2002, abrange todos os estudantes universitários que residam no Município de Coronel Pilar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Município repassará mensalmente à Conveniada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês seguinte à prestação do serviço contratado, o valor necessário para assegurar o transporte universitário na forma da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro. Para o período estabelecido neste Convênio, o Conveniente repassará a importância de:

1) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por viagem ida e volta, multiplicado pelo número de dias/aula, conforme estabelecido no Decreto nº 017, de 23 de fevereiro de 2010, para o item 1 da Cláusula Primeira.

2) R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) por viagem ida e volta, multiplicado pelo número de dias/aula, conforme estabelecido no Decreto nº 017, de 23 de fevereiro de 2010, para o item 2 da Cláusula Primeira.

3) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por viagem ida e volta, multiplicado pelo número de dias/aula, conforme estabelecido no Decreto nº 017, de 23 de fevereiro de 2010, para o item 3 da Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Conveniente, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados bem como as demais condições dispostas na Lei Municipal nº 71/2002 e neste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Comprovado o desvio das verbas para outra finalidade, a Conveniada além das sanções administrativas aplicáveis – dispostas na Cláusula Quarta, devolverá ao Município os valores indevidamente aplicados, corrigidos e atualizados na forma aplicada pela Fazenda aos créditos não-tributários, sem prejuízo às sanções penais cabíveis.

Parágrafo Quarto. Não haverá reajustamento de valores durante o prazo de vigência deste Convênio, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO DO CONVÊNIO: O presente Convênio terá vigência de 1º de março a 10 de julho de 2010, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, sempre observado o calendário escolar, sendo suspenso no período de férias regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO: A Conveniada obriga-se, através de sua diretoria e de seus associados, a aplicar os recursos recebidos para os fins referidos na Lei Municipal nº 71/2002 ou seja, para o custeio do transporte de estudantes universitários do Município de Coronel Pilar e, como contrapartida, a participar com o Poder Público em atividades eventuais, de interesse da comunidade, nas áreas culturais, sociais e educacionais, da saúde, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

esporte e lazer, conforme programação realizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Primeiro. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial do ora conveniado, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do convênio;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* do Parágrafo Primeiro deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação à Conveniada.

Parágrafo Terceiro. O Conveniado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Conveniada prestará contas, semestralmente, ao Município, mediante planilha a ser encaminhada à Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer, contendo o número de alunos transportados, o nome da Universidade ou Escola, o curso e o turno em que o aluno estuda e quantas viagens por semana.

Parágrafo Primeiro. Na primeira planilha apresentada a Conveniada deverá anexar cópia do comprovante de matrícula de cada aluno e, no final do semestre, cópia do boletim de desempenho do semestre findo, juntamente com o comprovante de matrícula para o próximo.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento desta cláusula e do parágrafo primeiro inviabilizará o repasse do subsídio e poderá levar à rescisão do Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE CIVIL: O Município não se responsabiliza por qualquer dano físico, psíquico, material, moral ou qualquer outro ocasionado aos usuários e a terceiros pela execução dos serviços contratados pela Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município no interesse público ou por inadimplemento contratual de qualquer das condições estabelecidas por este instrumento, em especial as das Cláusulas Quarta e Quinta, e ainda por acordo mútuo reduzido a termo, em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada parte.

Parágrafo Único. A rescisão decorrente de inadimplemento pela Conveniada implica na devolução dos recursos recebidos, corrigidos na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis e das sanções penais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender as despesas advindas deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

ÓRGÃO 04 – SECR. MUNICIPAL EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER
Atividade 2426 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.99.05 – Transporte Escolar (4545)

CLÁUSULA NONA. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este convênio será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 71/2002, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o expresso no art. 116.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 25 de fevereiro de 2010.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOC. CORONEL PILARENSE DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ACOPEU**

JOSIELE ELIS VILLA

PRESIDENTA

TESTEMUNHAS:

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica